



Publicado no D.O.M.M. nº 0989
Em 02/06/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.066/2022

**Regulamenta a Declaração Eletrônica de
Serviços de Instituições Financeiras –
DES-IF, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, visando complementar o conteúdo regulatório do Decreto N° 2.039 de 11 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Instituições Financeiras – DES-IF, conforme previsto no artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal N° 2.039/2022 e, de forma complementar, nos presentes dispositivos.

Parágrafo Único. A obrigação acessória estabelecida no caput atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração e contabilização, das receitas provenientes as das rendas dos serviços geradas em Macaíba/RN, sejam promovidas em outros municípios.

Art. 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 1º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa e para sua exigência administrativa ou judicial.

Art. 3º. As pessoas obrigadas à declaração da DES-IF deverão apresentar as



Publicado no D.O.M.M. nº 0989
Em 02/06/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

informações através do Portal do Contribuinte, no sítio eletrônico www.macaiba.rn.gov.br, a partir do mês de competência março de 2022, que tem seu vencimento em 11 de abril de 2022, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado para a realização do cadastro.

§ 1º As mesmas pessoas obrigadas à declaração da DES-IF deverão apresentar as obrigações acessórias relativas ao período não prescrito de eventuais créditos tributários – março de 2017 a fevereiro de 2022 – a partir do portal eletrônico <https://macaibarn.ereceita.net.br/>, até a data de 30 de abril de 2022, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado para a realização do cadastro.

§2º Sem prejuízo às declarações prestadas, deverão ser encaminhadas declarações retificadoras sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.

§3º A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 4º. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, Rio Grande do Norte, 02 de junho de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN